

AO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA

REF: PREGAO ELETRONICO Nº 008/2025 (Processo Administrativo nº 093/2025)

RECORRIDA: KC LOCACOES LTDA

RECORRENTE: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

KC LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.799.591/0001-51, com sede na Rua Alfredo Alves Boa Sorte, 393, Araujo, Guanambi, BA, Cep 46.430-000, neste ato representada por KAIQUE COTIA MONTALVAO, brasileiro, nascido em 15/05/1994, solteiro, empresário, CPF nº 059.014.675-07, CNH nº 05737790105 - DETRAN/BA, residente e domiciliado na RUA ALFREDO ALVES BOA SORTE, 393, ARAUJO, GUANAMBI, BA, CEP 46430000,, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador legalmente habilitado, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.651.247/0001-40, em face da decisão que declarou esta recorrida vencedora no Pregão Eletrônico nº 008/2025, promovido por essa Administração, o que faz com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente insurge-se contra a habilitação da empresa KC LOCAÇÕES LTDA no Pregão Eletrônico nº 008/2025, sob o argumento de que esta não teria atendido às exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

II – DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A KC LOCAÇÕES LTDA foi constituída em 08/03/2025, conforme registro empresarial anexado aos autos, o que a enquadra como empresa constituída no exercício social vigente.

De forma coerente com a legislação aplicável, o edital previu expressamente, em seu item 9.10.2.2, que:

“No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.”

Tal cláusula está integralmente alinhada ao §1º do art. 65 da **Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

“As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.”

Portanto, ao apresentar seu balanço de abertura, a KC LOCAÇÕES cumpriu rigorosamente as exigências legais e editalícias. A tentativa da recorrente de impor um requisito mais gravoso – como o tempo de atividade anterior à licitação – não encontra amparo legal nem editalício.

III – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO EDITAL

A recorrente sustenta, de forma equivocada, que a KC LOCAÇÕES deveria apresentar atestado de capacidade técnica correspondente a, no mínimo, 50% do objeto licitado, com base no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que tal exigência não foi prevista no edital, o qual, em seu item 9.11.1, limitou a qualificação técnica à verificação da compatibilidade entre o objeto social da licitante e o objeto licitado:

“A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.”

Ou seja, a Administração optou deliberadamente por não exigir atestados técnicos de execução anterior, o que é perfeitamente legítimo e encontra respaldo no caput do art. 65 da Lei 14.133/2021:

“As condições de habilitação serão definidas no edital.”

O §3º do art. 67 complementa:

“Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências de qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.”

Assim, não se pode exigir da KC LOCAÇÕES documento técnico não previsto no edital, sob pena de violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021).

IV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA REGULARIDADE DA CLASSIFICAÇÃO

A recorrente ainda reconhece que a empresa KC LOCAÇÕES LTDA possui sede no Município de Guanambi/BA, integrante do Território do Sertão Produtivo, o que lhe assegura o direito de preferência previsto no item 7.22 do edital, com fundamento no §3º do art. 48 da LC 123/2006.

Ou seja, além de plenamente habilitada, a empresa recorrida foi legitimamente convocada à luz da legislação federal e do edital, diante da inexistência de vício de forma ou conteúdo.

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se o **não provimento do recurso** interposto pela empresa MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, **mantendo-se na íntegra a decisão** que habilitou e declarou vencedora a KC LOCAÇÕES LTDA, por estar em plena conformidade com a legislação vigente e com o edital que rege o certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Palmas de Monte Alto/BA, 02 de junho de 2025.



KC LOCAGOES LTDA
CNPJ: 59.799.591/0001-51
Kaique Cotia Montalvão
CPF: 059.014.675-07